

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 593, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

~~Altera os submódulos 7.1 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET e a data de início de aplicação das Bandeiras Tarifárias.~~

Vote

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; no art. 13 do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996; no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002; no art. 74 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.004247/2009-37, e considerando~~

~~as contribuições recebidas na segunda fase da Audiência Pública nº 104/2012, realizada no período de 24 de outubro de 2013 a 22 de novembro de 2013, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar os submódulos 7.1 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET, conforme Anexo. (Revogado pela REN ANEEL 1.003, de 01.02.2022)~~

~~Art. 2º Os Submódulos de que trata o art. 1º estão disponíveis no endereço SGAN — Quadra 603 — Módulos I e J — Brasília — DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. (Revogado pela REN ANEEL 1.003, de 01.02.2022)~~

~~Art. 3º O art. 6º da Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 6º A aplicação das bandeiras tarifárias deve ser efetivamente operacionalizada pelas distribuidoras a partir de janeiro de 2015.~~

~~§ 1º No período de 1º de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2014 deve ser incluída nas faturas a seguinte mensagem:~~

~~I — Quando ocorrer o acionamento da bandeira verde: “A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou~~

~~vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de [informar mês] vigoraria abandeira verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)~~"

~~II – Quando ocorrer o acionamento das bandeiras amarela ou vermelha: “A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de [informar mês] vigoraria a bandeira [informar bandeira], a qual implicaria [informar o adicional em R\$/kWh] de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)”~~

~~§ 2º .....~~"

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROMEU DONIZETE RUFINO

~~(\*) Republicada em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de nº 251, de [27/12/2013](http://www.dou.gov.br), seção 1, página 281.~~

~~Este texto não substitui o republicado no D.O. de [30.12.2013](http://www.dou.gov.br), seção 1, p. 817, v. 150, n. 252 e o retificado no D.O de [14.01.2014](http://www.dou.gov.br).~~

~~([Alterados os submódulos 7.1, 7.2 e 7.3, pela REN ANEEL 657 de 14.04.2015](http://www.dou.gov.br))~~

~~([Revogada pela REN ANEEL 1.000, de 07.12.2021](http://www.dou.gov.br))~~

**SUBMÓDULO 7.1**

**ALTERAÇÃO**

§	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
26	<p>A aplicação das bandeiras será realizada conforme intervalo de valores do Custo Marginal de Operação (CMO) e do Encargo de Serviços de Sistema por Segurança Energética (ESS_SE):</p> <p>a) <del>Bandeira Tarifária Verde: Será utilizada nos meses em que a soma dos valores de CMO e ESS_SE for inferior ao valor de R\$ 100,00/MWh;</del></p> <p>b) <del>Bandeira Tarifária Amarela: Será acionada nos meses em que a soma dos valores de CMO e ESS_SE for igual ou superior a R\$ 100,00/MWh e inferior a R\$ 200,00/MWh; e</del></p> <p>c) <del>Bandeira Tarifária Vermelha: Será acionada nos meses em que a soma dos valores de CMO e ESS_SE for igual ou superior a R\$ 200,00/MWh.</del></p>	<p>A aplicação das bandeiras será realizada conforme intervalo de valores do Custo Marginal de Operação (CMO) e do Encargo de Serviços de Sistema por Segurança Energética (ESS_SE), definido como faixas de acionamento do sistema de bandeiras tarifárias, a serem publicadas em ato administrativo específico da ANEEL.</p>
27	<p>No reajuste tarifário anual e/ou revisão tarifária periódica, para fins de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, a receita adicional obtida pela distribuidora com a aplicação das bandeiras amarela e vermelha será considerada como redutor tarifário.</p>	<p>No reajuste tarifário anual e/ou revisão tarifária periódica a receita adicional obtida pela distribuidora com a aplicação das bandeiras amarela e vermelha será considerada como redutor tarifário, conforme critérios definidos no Submódulo 4.4 do PRORET.</p>
28	<p>Para fins de monitoramento dos resultados do sistema tarifário das bandeiras, as concessionárias de distribuição deverão informar mensalmente à ANEEL, via Sistema de Acompanhamento de Mercado Padronizado – SAMP, a receita obtida com a aplicação do sistema, os</p>	<p>Para fins de monitoramento dos resultados do sistema tarifário das bandeiras, as concessionárias de distribuição deverão informar mensalmente à ANEEL, via Sistema de Acompanhamento de Mercado Padronizado – SAMP, a receita obtida com a aplicação das</p>

	<del>custos incorridos com ESS_SE e o custo variável dos contratos por disponibilidade realizados.</del>	<del>bandeiras amarela e vermelha.</del>
29	<del>O acionamento de cada bandeira tarifária será sinalizado mensalmente pela ANEEL, de acordo com informações prestadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.</del>	<del>O acionamento de cada bandeira tarifária será sinalizado mensalmente pela ANEEL, de acordo com informações prestadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, por meio de Despacho da Superintendência de Regulação Econômica.</del>
30	<del>O período de aplicação da bandeira tarifária será o mês subsequente à data de divulgação.</del>	<del>O período de aplicação da bandeira tarifária será o mês subsequente à data de divulgação, exceto nos casos em que a reunião do Planejamento Mensal de Operação – PMO finalizar no início do mês, em que vigorará a bandeira tarifária publicada no próprio mês.</del>
31	<p>Para o acionamento da bandeira, o ONS deverá estimar o ESS_SE, em R\$/MWh, para o mês subsequente, conforme seguinte fórmula:</p> $\frac{ESS\_SE}{CP} = \frac{CGSE}{CP}$ <p>onde:</p> <p><i>CGSE: Custo de Geração por Segurança Energética: Soma do custo estimado, em R\$, relativo ao despacho de usinas fora da ordem de mérito por segurança energética para o mês subsequente à reunião do Programa Mensal de Operação (PMO), resultante de reunião do PMO e do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, e</i></p> <p><i>CP: Carga Projetada: Soma da carga estimada, em MWh, pelo ONS em reunião do PMO, relativa ao Sistema Interligado Nacional – SIN, para o mês subsequente à reunião do PMO.</i></p>	<p>Para o acionamento da bandeira tarifária, o ONS deverá estimar o ESS_SE, em R\$/MWh, para o mês subsequente, aplicando a exceção do parágrafo anterior, conforme seguinte fórmula:</p> $ESS\_SE = \frac{\sum_{sub} \sum_n [G_{n,sub} \times (CVU_{n,sub} - CMO_{sub})]}{CP}$ <p>onde:</p> <p>sub: subsistema ao qual a usina pertence;</p> <p>n: usina despachada fora da ordem de mérito por segurança energética para o mês subsequente à reunião do PMO;</p> <p>Gn: Geração estimada da usina (n), em MWh, despachada fora da ordem de mérito por segurança energética para o mês subsequente à reunião do PMO;</p> <p>CMOsub: Custo Marginal de Operação do subsistema a qual a usina pertence, estimado para o mês subsequente à reunião do PMO, em R\$/MWh;</p> <p>CVUn: Custo Variável Unitário da usina (n), em R\$/MWh, despachada fora da ordem de mérito por segurança energética para o mês subsequente à reunião do PMO;</p>

		CP: Carga Projetada: Soma da carga estimada, em MWh, pelo ONS em reunião do PMO, relativa ao SIN, para o mês subsequente à reunião do PMO.
33	<del>O ONS disponibilizará à ANEEL e dará publicidade em seu site os valores obtidos de ESS_SE e os valores do CMO estimado para cada submercado, conjuntamente com as demais informações resultantes da reunião do Programa Mensal de Operação (PMO), no dia em que esta for realizada.</del>	<del>O ONS disponibilizará à ANEEL e dará publicidade em seu site os valores obtidos de ESS_SE, <math>G_n</math>, CMO, CVU<sub>n</sub> e CP, conjuntamente com as demais informações resultantes da reunião do Programa Mensal de Operação (PMO), no dia em que esta for realizada.</del>
36	<del>Entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2013, será realizado o Ano-Teste, o qual terá como objetivos: (i) simular os resultados obtidos com a aplicação hipotética das bandeiras amarela e vermelha; e (ii) divulgar aos consumidores os procedimentos de aplicação do sistema de bandeiras.</del>	<del>Entre 1º de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2014, será realizado o Ano-Teste, o qual terá como objetivos: (i) simular os resultados obtidos com a aplicação hipotética das bandeiras amarela e vermelha; e (ii) divulgar aos consumidores os procedimentos de aplicação do sistema de bandeiras.</del>
38	<del>Nesse período, o sistema de bandeiras será aplicado apenas para efeitos de simulação e divulgação, cabendo à distribuidora destacar nas faturas dos consumidores qual a bandeira vigente (verde, amarela ou vermelha) no período relativo ao faturamento. No informativo da fatura, deverá estar explícito que: (i) a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias terá a sua vigência somente a partir do ano de 2014; e (ii) informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL.”</del>	<del>Nesse período, o sistema de bandeiras será aplicado apenas para efeitos de simulação e divulgação, cabendo à distribuidora destacar nas faturas dos consumidores qual a bandeira vigente (verde, amarela ou vermelha) no período relativo ao faturamento. No informativo da fatura, deverá estar explícito que: (i) a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias terá a sua vigência somente a partir do ano de 2015; e (ii) informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL.”</del>
39	<del>O sistema de bandeiras tarifárias terá a sua vigência a partir no ano de 2014 e será aplicado por todas as distribuidoras do Sistema Interligado Nacional – SIN.</del>	<del>O sistema de bandeiras tarifárias terá a sua vigência a partir no ano de 2015 e será aplicado por todas as distribuidoras do Sistema Interligado Nacional – SIN.</del>
§	<b>EXCLUSÃO DE PARÁGRAFOS</b>	
42	A definição das bandeiras tarifárias obedecerá ao critério de cálculo da Tarifa de Energia – TE, salvo a relação ponta/fora de ponta.	

~~Obs: as alterações implicaram em renumeração do PRORET, no que couber.~~

**SUBMÓDULO 7.3**

§	EXCLUSÃO DE PARÁGRAFOS
29	<p>A bandeira tarifária verde corresponde à TE base financeira e será caracterizada pela incidência de:</p> <p>(i) ESS por Segurança Energética — ESS_SE médio, obtido com base no histórico dos meses em que o Custo Marginal de Operação — CMO e ESS_SE for inferior ao valor de referência de R\$ 100,00/MWh; e</p> <p>(ii) Preço de Liquidação de Diferenças — PLD médio, obtido com base no histórico dos meses em que a soma de CMO e ESS_SE for inferior ao valor de referência de R\$ 100,00/MWh, para fins de cálculo dos preços dos contratos de compra de energia por disponibilidade.</p>
30	<p>A regra descrita no parágrafo anterior refere-se ao procedimento geral. Entretanto, esta poderá ser ajustada nos processos tarifários, conforme participação dos contratos de disponibilidade na composição do custo de compra de energia para revenda das distribuidoras, buscando minimizar possíveis diferenças entre receitas e despesas provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias.</p>
	<b>INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS</b>
26	<p>Os adicionais das Bandeiras Tarifárias amarela e vermelha incidirão sobre a TE suprimimento relativa à Bandeira Verde, aplicada às concessionárias de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, e serão obtidos conforme fórmula a seguir:</p> $\text{Adicional\_Bandeira\_Suprida} = \text{Adicional\_Bandeira} \times \text{FatorPerdas\_Suprida}$ <p style="text-align: center;">Sendo</p> $\text{FatorPerdas\_Suprida} = \frac{\text{Mercado\_Cativo}}{\text{Energia\_Requerida}}$ <p>onde:</p> <p>Mercado Cativo: Mercado Cativo, em MWh, relativo ao período de referência do último processo tarifário da distribuidora suprida; e</p> <p>Energia Requerida: Energia Requerida Regulatória, em MWh, relativa ao período de referência do último processo tarifário da distribuidora suprida.</p>
32	<p>A definição das bandeiras tarifárias obedecerá ao critério de cálculo da Tarifa de Energia — TE, salvo a relação ponta/fora de ponta, aplicando, no que couber, os benefícios tarifários associados.</p>

Obs: as alterações implicaram em renumeração do PRORET, no que couber.